



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

## TERMO ADITIVO Nº 2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2019-MINFRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSO LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019 e a **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.355.750/0001-90, sediada na SCS QUADRA 02, Bloco C, n.º 41, Ed. Anhanguera, salas 115/116, CEP 70315-900 em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade n.º M334010, expedida pela SSP/MG, e CPF n.º 202.410.896-20, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.002793/2018-15** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência **do Contrato n.º 24/2019**, por mais 12 (doze) meses, a partir de **07/12/2020 até 06/12/2021**, conforme faculta a Cláusula Segunda do referido instrumento contratual, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução dos serviços objeto do presente termo aditivo está estimada em **R\$ 5.611.868,21** (cinco milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), para 12 (doze) meses, sendo **R\$ 374.124,55** (trezentos e setenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para cobrir as despesas de **07/12/2020 a 31/12/2020**, correndo à conta de créditos orçamentários consignados na Lei n.º 13.978, de 17/01/2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE800389, de 04/12/2020, Programa de Trabalho: 26122003220000001, Fonte: 0100000000, ND: 339037, no valor de R\$ 374.124,55 (trezentos e setenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independente de novo Termo Aditivo, e o restante, no valor de **R\$ 5.237.743,66** (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), para cobrir despesas no período de **01/01/2021 a 06/12/2021**.

2.2. **Parágrafo Primeiro** – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o item 10 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **07 de dezembro de 2020**.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

A CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1. O Modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo único. Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital, as seguintes regras:

"Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha regularizado a situação, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

O pagamento de tais obrigações pela contratada, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada."

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 24/2019, de 04/12/2019, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo, ressalvando-se o direito da contratada pleitear oportunamente a repactuação dos preços do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MINFRA na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

### **NERYLSON LIMA DA SILVA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração do Ministério da Infraestrutura

#### **CONTRATANTE**

### **JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA**

Representante da Atlântico Engenharia Ltda

#### **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Barbosa de Faria, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 04/12/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3493079** e o código CRC **59B8FF37**.



Referência: Processo nº 50000.002793/2018-15



SEI nº 3493079

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)